



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JOAO PESSOA. P. 2

LEI Nº 490, DE 29 DE MAIO DE 1950.

Concede pensão a viuva
de Oficial da Polícia Militar
do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber
que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à viuva e filhos meno
res do 2º tenente da Polícia Militar do Estado, José Valério d e
Souza, em partes iguais, a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhent os
cruzeiros).



Parágrafo Único - O benefício de que trata o pre
sente dispositivo será regulado pelo artigo 3º, da Lei nº 129, de
23 de Setembro de 1948.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o cré
dito necessário à sua fiel execução.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraí
ba, em 29 de Maio de 1950.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

(Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 31-Maio-1950)